PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 9/56

(Eleva vencimento de Funcionarios Aposentados)

Artº 1º - A partir do dia 1º do corrente, os proventos de inatividades dos funcionários désta Repartição serão os seguintes:

Jõao Francisco Mariano	-	Cr$ 6.565,00
José Polato	-	" 2.925,00
Luiz Landarin	-	" 1.500,00
Evaristo Pedroso	-	" 1.000,00

Artº 2º - Para tender as despesas decorrentes désta Lei, fica abérto no Orçamento vigente o crédito de Cr$ 12.760,00 (Doze mil setecentos e sessenta cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 1956.

Trajano Ahlke Pires
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer.
Sala das Sessões, em 14-11-956.
Adelon Camargo
Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

É justo e humano que os funcionários aposentados tambem sejam beneficiados em seus vencimentos de inatividades.

Lapa, 23 de Novembro/956
Pedro Passos Lacerda
Ladislau Andrejczuk

À Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas, para opinar. Sala das Sessões, em 23-11-956.

Presidente.

Sendo o aposentamento do funcionário, um justo e merecido prêmio conquistado atravéz longos anos de trabalho e dedicação, em favôr da repartição respectiva, é natural que os vencimentos dos aposentados acompanhem o nivel dos vencimentos de funcionários em plena atividade.

O ante-projeto em apreço, xix cria, à nosso ver, uma dessas despêsas incontestavelmente inevitáveis.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1956

Fênelon W. Moreira - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13/56

(Eleva vencimento de funcionários aposentados)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Artº 1º - A partir do dia primeiro de Setembro último, os proventos de inatividades dos funcionários désta Repartição serão os seguintes:

João Francisco Mariano	-	Cr$ 6.565,00
José Polato	-	Cr$ 2.925,00
Luiz Landarin	-	Cr$ 1.500,00
Evaristo Pedroso	-	Cr$ 1.000,00

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes désta Lei, fica aberto no Orçamento Vigente o créaito de Cr$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta cruzeiros).

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de Dezembro 1956

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
PRESIDENTE

FENELON REINHARDT MOREIRA
SECRETARIO